



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1483815/2022
INTERESSADO	Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS
ASSUNTO	Cobrança de correção monetária, juros e multa de mora em relação aos débitos não pagos no prazo, conforme a Resolução nº 193, do CAU/BR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1426/2022

Homologa encaminhar ao CAU/BR, questionamento acerca da cobrança de correção monetária, juros e multa de mora em relação aos débitos não pagos no prazo, conforme a Resolução nº 193, do CAU/BR, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 18 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021, que alterou a redação do art. 10 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, dispositivo em vigor desde 1º de janeiro de 2022, conforme segue:

"Art. 10. As anuidades e multas devidas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas, que não forem quitadas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas dos seguintes encargos:

I - juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

§ 1º Às anuidades vencidas também será acrescida multa de mora equivalente aos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do débito devidamente corrigido na forma do caput: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

a) 10% (dez por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;

b) 15% (quinze por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;

c) 20% (vinte por cento): a partir do terceiro mês subsequente ao do vencimento. "



Considerando a análise do artigo 10 da Resolução CAU/BR nº 193/2020, resta dúvida quanto ao entendimento do CAU Brasil sobre a data de vencimento dos créditos decorrentes das multas de fiscalização, para fins de aplicação de correção/atualização monetária (juros de mora) e multa de mora;

Considerando a Orientação Jurídica nº 002/2021, de 6 de outubro de 2021, na qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS concluiu que, *“do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca de conveniência e oportunidade, entende que em razão da vedação do enriquecimento sem causa do devedor aliada à legislação analisada, é dever do Conselho aplicar correção monetária, juros e multa de mora nas situações e percentuais constantes na fundamentação da Orientação Jurídica”*;

Considerando que, no que diz respeito à juros de mora e correção monetária, a Assessoria Jurídica do CAU/RS entendeu, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis, que a exigibilidade de sua cobrança ocorre desde o fato gerador, a contar de seu vencimento originário, devendo ser cobrado, inclusive, no período em que o crédito estiver com sua exigibilidade suspensa, a não ser que haja alteração de valor por instâncias recursais, cobrando-se a partir do vencimento originário do novo valor;

Considerando que, no tocante à multa de mora, a Assessoria Jurídica do CAU/RS entendeu, em síntese, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis (p. ex. art. 61 da Lei nº 9.430/96), que esta deve ser cobrada nos processos de fiscalização, bem como somente após o decurso do último prazo para apresentação de recurso, ou seja, considerado o trânsito em julgado, é que ocorrerá o vencimento do débito para fins de aplicação da multa de mora, que incidirá sobre o valor principal da dívida atualizado;

Considerando o entendimento do CAU/RS de que a ausência de cobrança de atualização monetária e multa de mora, nas situações constantes no bojo da Orientação Jurídica nº 002/2021, pode caracterizar eventual renúncia da receita por parte do credor;

Considerando a Deliberação nº 005/2022 - CEP-CAU/RS, que propôs encaminhar ao CAU/BR, consulta quanto ao entendimento acerca da data de vencimento das multas de fiscalização devidas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas, para fins de aplicação de correção/atualização monetária (juros de mora) e multa de mora, dentre outras providências.

DELIBEROU por:

- 1 Determinar o encaminhamento da presente deliberação, ao CAU/BR, juntamente com a Orientação Jurídica nº 002/2021, emanada pela Assessoria Jurídica do CAU/RS, em anexo;
- 2 Encaminhar ao CAU/BR, questionamento acerca da data de vencimento das multas de fiscalização devidas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas, para fins de aplicação de correção/atualização monetária (juros de mora) e multa de mora, **ou seja, esclarecer qual o posicionamento do CAU/BR quanto a data de vencimento a partir da qual incide a correção monetária e a multa de mora;**



- 3 Questionar qual o posicionamento do CAU/BR quanto à cobrança de multa de mora nas multas de fiscalização devidas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas, mesmo após o trânsito em julgado;
- 4 Homologar o entendimento do CAU/RS, com relação ao tema, baseado no teor e na fundamentação;
- 5 Determinar a aplicação dos preceitos da Orientação Jurídica nº 002/2021, no âmbito do CAU/RS, enquanto não sobrevenha o posicionamento do CAU/BR; e
- 6 Encaminhar a presente deliberação, à Secretaria Geral, para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, dos(as) conselheiros(as) Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Débora Francele Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Fabio Muller Fábio Zatti, Fausto Henrique Steffen, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Silvia Monteiro Barakat; e 03 (três) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Letícia Kauer e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 18 de março de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS



130ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1426/2022 - Protocolo nº 1483815/2022

Nome	Voto Nominal
1. Aline Pedroso da Croce	Ausente
2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Favorável
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
5. Débora Francele Rodrigues da Silva	Favorável
6. Deise Flores Santos	Favorável
7. Denise dos Santos Simões	Favorável
8. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
9. Fabio Muller	Favorável
10. Fábio Zatti	Favorável
11. Fausto Henrique Steffen	Favorável
12. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
13. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
14. Letícia Kauer	Ausente
15. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
16. Magali Mingotti	Ausente
17. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
18. Orildes Tres	Favorável
19. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
20. Rodrigo Spinelli	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:

Plenária Ordinária nº 130

Data: 18/03/2022

Matéria em votação: DPO-RS 1426/2022 – Cobrança de correção monetária, juros e multa de mora em relação aos débitos não pagos no prazo, conforme a Resolução nº 193, do CAU/BR.

Resultado da votação: Favoráveis (18) Ausências (03) total (21)

Ocorrências: Votos registrados com chamada nominal.

Secretaria da Reunião: Josiane Cristina Bernardi

Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva